



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 22 /2017

“Altera dispositivos da Lei 013/2015 que institui o Plano Municipal de Educação- PME”

Eu, Antônio Geraldo Alves, Prefeito do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do Parágrafo Único, Art. 1º da Lei 013/2015 - “ Que aprova o Plano Municipal de Educação PME - passa a vigorar com a seguinte redação:

I – metas do PME e estratégias (anexo I)

ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2 do PNE

Universalizar o ensino fundamental de 0 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 2 do Município:

Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 10 (dez) anos e apoiar o estado no processo de universalização do Ensino Fundamental de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

ENSINO MÉDIO

Meta 3 do PNE

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 3 do Município:

Auxiliar o Estado no processo de universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Meta 4 do PNE

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 4 do Município:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 10 (dez) e apoiar o estado para os acima de 10 (dez) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Meta 6 do PNE

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

Meta 6 do Município

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Meta 7 do PNE

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 7do Município:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental e apoiar o estado para que alcance 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Meta 8 do PNE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 8 do Município

Em parceria com Estado e União criar estratégias para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

ALFABETIZAÇÃO

Meta 9 do PNE

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 9 do Município:

Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em até 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta 10 do PNE

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 10 do Município

Apoiar o Estado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11 do PNE

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 11 do Município

Apoiar o Estado no processo de criação de vagas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ENSINO SUPERIOR

Meta 12 do PNE

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 12 do Município

Colaborar para a elevação taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Meta 15 do PNE

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 15 do Município

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO

Meta 16 do PNE

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 16 do Município

Em parceria com Estado e União, formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Meta 17 do PNE

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 17do Município

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PNE, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

PLANO DE CARREIRA

Meta 18 do PNE

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 18 do Município

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica das escolas municipais, e para o plano de Carreira dos(as) destes profissionais, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

FINANCIAMENTO

Meta 20 do PNE

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

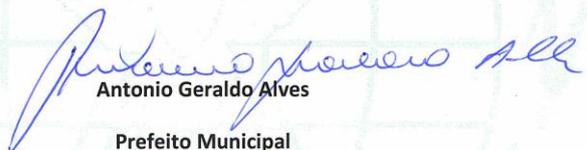
ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Meta 20 do Município

Cumprir, com rigor, os percentuais mínimos de investimento na educação previstos na Legislação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia – MG, 28 de abril de 2017.


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
CNPJ 18.128.280/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei -----/2017, que altera dispositivo da lei 013/2015, que institui o Plano Municipal de educação - PME

Em consonância com as diretrizes da Educação, faz-se necessária a atualização da metas do Plano Municipal de Educação –PME.

Assim, certos do compromisso dos nobres edis e do compromisso de juntos proporcionarmos a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal